

DECRETO MUNICIPAL 024/2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO E DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO AGENTE NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 77, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de preservação da saúde da população, visando prevenir o contágio pelo agente Novo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO, que a situação restritiva será objeto de avaliação diária, de modo a acompanhar o direcionamento;

CONSIDERANDO, a necessidade de minimizar os graves impactos econômico decorrentes medidas restritivas afetas ao combate do COVID19.

DECRETA:

Art. 1º – A partir do dia 08 de maio do corrente ano será permitida a realização de cultos e demais manifestações religiosas com a presença de público, desde que cada celebração tenham a duração máxima de 60 (sessenta) minutos e respeitem as seguintes determinações:

- I – realização, preferencialmente, de aconselhamentos individuais;
- II – disponibilização local de produtos para higienização;
- III – impedir contato físico entre as pessoas;
- IV – suspender a entrada de fiéis sem máscara de proteção facial;
- V – obedecer o limite máximo de pessoas, por celebração, indicadas pela Vigilância Sanitária Municipal;
- VI – observar o horários alternado e intervalos de, no mínimo, 01 (uma) hora, entre o final de uma celebração e o início de outra, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos.

Art. 3º – A partir do dia 08 de maio de 2020, ficam autorizados o funcionamento de academias particulares para práticas esportivas, desde que respeitem as seguintes determinações:

- I – obedecer o limite máximo de pessoas indicadas pela Vigilância Sanitária;
- II – disponibilização local de produtos para higienização;
- III – impedir contato físico entre as pessoas;
- IV – suspender a entrada de pessoas sem máscara de proteção facial;
- V – observar o horários alternado e intervalos de, no mínimo, 01 (uma) hora, entre o final de uma atividade e o início de outra, de modo que não haja aglomerações interna e nas proximidades dos estabelecimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAÍ - MG

Praça 31 de março, nº. 555, Centro, Ibiaí/MG, CEP: 39.350-000

Fone (38) 3746-1136

Art. 4º – O descumprimento dos termos deste Decreto implicará na suspensão imediata das atividades do estabelecimento descumpridor.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibiaí/MG, 08 de maio de 2020.


Larravardiere Batista Cordeiro
Prefeito Municipal

Larravardiere Batista Cordeiro
Prefeito Municipal - Ibiaí-MG
CPF 850.532.796-91

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

Lei Municipal nº 001/1990

Art. 94 e 95 COM

Certifico que foi publicado

Decreto Municipal 024/20

08/05/20


Administração